

**EDITAL TRT4/JAP Nº 03/2025 - MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios**

Nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução nº 314/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Lei Municipal nº 2.065/2021, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em celebrar acordo nos precatórios devidos pelo Município de Capão do Leão, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

**1. OBJETO:** O presente instrumento destina-se à habilitação de credores interessados em celebrar acordo, para quitação do respectivo crédito, nos precatórios devidos pelo Município de Capão do Leão, inclusive suas autarquias e fundações públicas.

**1.1.** Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

**2. DO PRAZO DE VALIDADE:** O presente edital será válido até 31/12/2026.

**3. DOS LEGITIMADOS A SOLICITAR HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO:**  
Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

**3.1.** O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

**3.2.** O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

**3.3.** O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

**3.4.** O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

**4. DA HABILITAÇÃO:** O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Gz3rrBAdZfTjcV698>.

**4.1.** O pedido de habilitação realizado por qualquer outro meio será considerado como não realizado.

**4.2.** Os credores previamente habilitados no edital nº 01/2025, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não tenham recebido proposta de acordo, estarão automaticamente habilitados no presente edital.

**5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS:** O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, entre as 00 horas do dia 24 de novembro de 2025 e as 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2025.

**6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS:** Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no

sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

**6.1.** Na hipótese de haver habilitações para acordo direto em que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os credores, antecederá na lista de habilitados aquele com o menor valor e, no caso de empate, aquele com a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

**6.2.** A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

**6.3.** A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

**7. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO:** Será indeferido o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

**7.1.** Precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

**7.2.** Pedidos formulados após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

**7.3.** Pedidos formulados com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas;

**7.4.** Pedidos formulados por herdeiro que não tenha sido regularmente habilitado no respectivo processo de execução;

**7.5.** Pedidos formulados por cessionário cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

**7.6.** Pedidos formulados por pessoa não pertencente ao precatório;

**7.7.** Pedidos formulados em face de créditos quitados, cancelados ou convertidos em RPV;

**7.8.** Qualquer outra situação não prevista no presente edital ou impeditiva do envio de numerário.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO, HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO:** Habilitados os credores, com a respectiva publicação da lista de inscritos, conforme previsto no item 5 deste edital, o Tribunal acostará aos autos do precatório eletrônico (PJe 2º Grau) o cálculo de atualização do crédito e intimará a parte credora e o executado para manifestação sobre a proposta de acordo.

**8.1.** A apresentação de proposta de acordo obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados.

**8.2.** As partes terão o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para aceitar ou recusar expressamente a proposta; considerar-se-á recusa tácita da parte credora a falta de manifestação tempestiva. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retomará a ordem ordinária de pagamentos.

**8.3.** A aceitação deverá ser expressa, por petição protocolada no respectivo precatório no PJe 2º Grau, devendo o interessado já indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará eletrônico.

**8.4.** A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer direito creditório relacionado ao precatório objeto da conciliação e o pagamento implicará quitação integral da respectiva dívida.

**8.5.** A homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá da ausência de impugnação pelo ente devedor, além da existência de procuração, da parte credora, com poderes para transigir, receber e dar quitação, bem como de saldo disponível na conta judicial do Município destinada ao pagamento de acordos.

**8.6.** Os pagamentos serão efetuados com os valores existentes na conta judicial vinculada ao pagamento de acordos diretos, bem como os repasses efetuados durante o período de validade deste Edital.

**8.7.** O percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.065/2021, é de 40% (quarenta por cento) para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento.

**9. DISPOSIÇÃO FINAL:** Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**Carolina Hostyn Gralha**

Juíza Coordenadora do Juízo Auxiliar de Precatórios